

RESOLUÇÃO Nº 100/2010-COU, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamento-Geral de uso dos recursos de Tecnologia da Informação da Unioeste (TI).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 2 de setembro do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no processo CR nº 30791/2010, de 21 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento-Geral de uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 037/2000-COU, de 23 de agosto de 2000.

Cascavel, 3 de setembro de 2010.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100/2010-COU.

REGULAMENTO-GERAL DE USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

Do Objetivo

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo disciplinar a administração e a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) da Unioeste, visando à proteção dos dados e das informações da instituição, e à privacidade efetiva dos usuários.

Da Utilização

Art. 2º A utilização dos recursos, mencionados no art. 1º, deve estar relacionada ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços.

Da Diretoria de Informática da Unioeste (DRI)

Art. 3º À DRI compete:

I - propor, em conjunto com os *campi*, Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (Prap) e Hospital Universitário (HUOP), as políticas de TI da Unioeste, para aprovação dos Conselhos Superiores;

II - administrar e supervisionar os sistemas de informação, os recursos de TI e de transmissão de dados;

III - definir e aplicar normas técnicas, e mecanismos de segurança, para o bom funcionamento dos recursos de TI da

Unioeste;

IV - propor, ao COU, alterações deste Regulamento;

V - definir normas e relatórios de avaliação;

VI - emitir, quando solicitado, parecer técnico em processos;

VII - estabelecer normas para concessão de acesso externo à Unioeste;

VIII - deliberar sobre matérias de TI, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;

IX - apurar fatos, quanto ao mau uso dos recursos de TI, por meio de ações próprias, ou solicitações dos *campi* e demais órgãos, e usuários internos e externos à Unioeste, e encaminhar relatório à autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis;

X - projetar, em conjunto com a Prap, HUOP e *campi* a rede de computadores da Unioeste;

XI - definir a permissão de acesso, a partir de pontos externos e internos;

XII - auxiliar os *campi*, quando solicitado, promovendo ou providenciando treinamento, sempre que possível e necessário;

XIII - manter licenças e/ou mídias de *softwares* originais adquiridos pela Unioeste, fornecendo cópias para os *campi*, e manter cópias das licenças e/ou mídias de *softwares* originais adquiridos pelos Centros e Cursos;

XIV - utilizar sistema de segurança, ou qualquer mecanismo que julgar mais adequado, para a realização de auditoria e controle dos recursos de TI da universidade.

Art. 4º A organização e o funcionamento da DRI constam na Estrutura Regimental da Unioeste.

Do campus

Art. 5º O *campus* pode ter supervisores de sistemas responsáveis pelas operações técnicas de determinada máquina ou rede, que pode ter acesso a arquivos, diretórios ou serviços necessários para garantir a segurança, a manutenção e a conservação de redes, computadores e sistemas armazenados.

§ 1º Se houver evidência de atividade que possa comprometer a segurança da rede, ou dos computadores, estes supervisores podem monitorar todas as atividades de um determinado usuário, além de inspecionar seus arquivos nos computadores e redes, a bem do interesse da Unioeste.

§ 2º As ações de auditoria são restritas aos supervisores e/ou administradores, responsáveis pelo gerenciamento da rede em questão.

§ 3º Para o monitoramento, ou inspeção, é necessária autorização da DRI, posto que isto põe em risco a privacidade do usuário.

Art. 6º O *campus*, por meio de seu órgão responsável pelas operações de TI, que, frequentemente, opera computadores e redes, pode monitorar e registrar dados como início e fim de conexão à rede, tempo de CPU, utilização de discos feita por usuário, registros de auditoria, carga de rede, dentre outros, por meio dos supervisores responsáveis pelas redes e recursos computacionais, e deve rever e observar periodicamente essas informações, certificando-se de que não houve a violação de leis nem de regulamentos.

Art. 7º O *campus* pode solicitar a suspensão de todos os privilégios de determinado usuário, em relação ao uso de recursos de TI, sob sua responsabilidade, por razões ligadas à segurança e ao bem-estar do próprio usuário, da comunidade universitária, e à segurança do equipamento, até a conclusão da apuração de mau uso dos recursos de TI pelo usuário.

Dos Deveres do campus

Art. 8º Ao *campus* compete:

- I - assegurar o cumprimento deste Regulamento;
- II - registrar no Sistema de Incidentes da DRI, um registro das ocorrências de violação dos regulamentos;
- III - controlar o acesso físico aos equipamentos, sob sua responsabilidade;
- IV - instalar e configurar o acesso à rede, o navegador, o *software* de *e-mail*, o antivírus, e mantê-los atualizados, em pleno funcionamento, bem como fornecer orientação aos usuários para o uso correto desses recursos, sempre orientado pelas normas expedidas pela DRI;
- V - não permitir que *softwares* licenciados para uso da Unioeste sejam copiados por terceiros, ou instalados em computador não autorizado;
- VI - solicitar, à DRI, a apuração de fatos quanto ao mau uso dos recursos de informática;
- VII - respeitar as normas técnicas expedidas pela DRI, não executando instalações que estejam em desacordo com o estipulado.

Dos Serviços de Informação ao Público

Art. 9º Com autorização da DRI, o *campus* configura sistemas para fornecer serviços de busca de informações à comunidade externa, tais como serviços de "*anonymous ftp*", "*list servers*" e "*WWW*".

Parágrafo único. A extensão dos serviços, ao público, mencionados no art. 9º, não pode provocar sobrecarga nos computadores e redes, prejudicando assim outros serviços, e deve respeitar, incondicionalmente, este Regulamento, e os padrões estabelecidos pela DRI.

Art. 10. São considerados usuários autorizados dos re-

cursos de TI, da Unioeste, toda a comunidade acadêmica.

§ 1º A comunidade acadêmica é definida pelo Regimento Geral da Unioeste.

§ 2º A DRI pode ceder autorizações especiais de uso, ou de acesso, por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com o art. 2º deste Regulamento.

§ 3º Ao utilizar os recursos de TI da Unioeste, o usuário concorda com este Regulamento, e autoriza, implicitamente, as ações de auditoria, eventualmente necessárias.

Das Responsabilidades Individuais

Art. 11. Nenhum usuário pode ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros, sem autorização explícita do usuário, a quem os arquivos pertençam, ressalvados casos especiais protegidos por lei, regulamento ou áreas públicas.

Art. 12. Todo usuário tem o dever de reconhecer e honrar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

Art. 13. Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer circunstâncias, usar recursos de TI, da Unioeste, para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

Art. 14. Entende-se por molestamento o uso intencional dos recursos de TI para:

I - perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas, usando linguagem ou qualquer outro mecanismo, ou material, para fazer ameaças que comprometam a integridade física, ou moral, do receptor ou de sua família;

II - contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação, ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;

III - indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

IV - causar danos, ou prejudicar o ensino, a pesquisa e a extensão de forma intencional;

V - invadir a privacidade da Unioeste, de seus usuários, ou de terceiros.

Art. 15. O usuário deve estar ciente das regras e das normas de uso dos recursos de TI, evitando os procedimentos que prejudicam, ou impedem outras pessoas de terem acesso a esses recursos, ou de utilizá-los de acordo com o que é determinado.

Parágrafo único. O usuário não pode, deliberadamente, sobrecarregar os recursos de TI.

Art. 16. O usuário deve estar ciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações que acessa e/ou utiliza.

Art. 17. O usuário não deve confiar em informações que contrariem suas expectativas, sem antes verificá-las diretamente com o possível remetente da mensagem do arquivo, ou de qualquer outro tipo de dado.

Do Acesso às Instalações e Informações

Art. 18. O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso, pela senha e por outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.

Art. 19. É vedado, ao usuário, facilitar o acesso a pessoas não autorizadas aos recursos de TI da Universidade, executando, instalando ou modificando a configuração de software ou hardware.

Art. 20. O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados publicamente pela DRI.

Parágrafo único. O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso (caso alguém obtenha o acesso à sua conta), devido a não utilização de senhas seguras.

Art. 21. O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só pode ser usado para o exercício de tarefas oficiais, como supervisão e administração.

Parágrafo único. Informações obtidas por meio de direitos especiais, e privilégios, devem ser tratadas como privadas, e totalmente confidenciais pelos administradores, que respondem por qualquer uso indevido.

Art. 22. É vedado ao usuário conectar equipamentos, de qualquer espécie, à rede de computadores da Unioeste, exceto rede *Wireless*, sem notificação e autorização dos administradores, ou dos supervisores responsáveis.

§ 1º Todos os computadores conectados à rede da Unioeste, exceto rede *Wireless*, devem obedecer aos procedimentos padronizados, estabelecidos pela DRI.

§ 2º É facultado, aos administradores, o acesso a todos os equipamentos ligados à rede, possibilitando a realização de procedimentos de auditoria, controle, manutenção e segurança que se fizerem necessários.

Dos Acessos, Operações e Ações Proibidas aos Usuários

Art. 23. O usuário não pode utilizar qualquer *software*, ou outro dispositivo, para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

Art. 24. São proibidas todas e quaisquer tentativas deliberadas de retirar o acesso à rede, ou a qualquer recurso de TI da Unioeste, ou de prejudicar o seu rendimento.

Art. 25. São procedimentos considerados graves:

I - criar, propagar vírus ou arquivos do tipo "Cavalo de Tróia", de forma intencional;

II - danificar serviços e arquivos;

III - destruir ou estragar, intencionalmente, equipamentos, *softwares* ou dados pertencentes à Unioeste ou a outros usuários;

IV - obter acesso a qualquer recurso não autorizado;

V - destituir ou instituir direitos de/para outros usuários.

VI - instalar *software* não autorizado.

Art. 26. A responsabilidade dos conteúdos postados nos *sites* dinâmicos da Unioeste é do usuário que efetuou a postagem ou alteração do conteúdo.

Parágrafo único. Cabe à DRI, ou unidade, criar mecanismos de controle e auditoria dos conteúdos postados nos *sites* sob sua responsabilidade.

Art. 27. É proibida a utilização dos recursos de TI para atividades que não tenham caráter institucional, ou em benefício de organizações que não tenham relação com a Unioeste.

Art. 28. O tempo máximo de inatividade de uma conta é de quatro meses.

§ 1º Para reabertura da conta, após o período mencionado no art. 28, deve-se solicitar ao setor competente.

§ 2º As contas inativas são excluídas, anualmente, ou quando se fizer necessário.

§ 3º Cabe aos supervisores das redes da DRI providenciarem mecanismos para o controle das contas.

Dos Procedimentos e Sanções

Art. 29. Todo membro da comunidade acadêmica é cadastrado como usuário dos recursos de TI, da Unioeste, por meio dos Sistemas de Recursos Humanos, Acadêmico, Agentes Externos ou outro mecanismo autorizado.

Art. 30. Todo usuário, supervisor e administrador, tem o dever de denunciar qualquer desrespeito a este Regulamento, tomando imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, mantendo-a em sigilo, para garantir a segurança e a conservação dos recursos, notificando as seguintes pessoas:

I - Chefe imediato, ou órgão responsável pelos recursos de TI, do *campus*, HUOP ou da Reitoria;

II - Direção do *campus*.

III - DRI.

Art. 31. Incidentes envolvendo usuários da comunidade acadêmica são apurados, em primeira instância, por meio de abertura de sindicância pela autoridade competente, conforme o Código Disciplinar da Unioeste.

Parágrafo único. Após a realização da sindicância, e comprovada a infração, o Reitor é a autoridade competente para a abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o Código Disciplinar da Unioeste.

Das Penalidades a Serem Aplicadas

Art. 32. As sanções disciplinares a que estão sujeitos os membros da comunidade acadêmica são as previstas no Código Disciplinar da Unioeste.

Da extensão das Sanções Disciplinares

Art. 33. O usuário que desrespeitar este Regulamento está sujeito a ações disciplinares contidas no Regimento Geral, no Código Disciplinar da Unioeste e no Estatuto do Servidor Público, Lei 6174/70.

Art. 34. Qualquer incidente constatado pela DRI, envolvendo telecomunicações, ou transmissão de dados, que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais ou federais, deve ser denunciado às autoridades competentes, pelo Diretor do *campus*, quando usuário do *campus*, ou pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento, quando usuário da Reitoria ou do HUOP.

Parágrafo único. O possível desconhecimento deste Regulamento, ou de leis estaduais e federais, não isenta o usuário das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

Disposições Gerais

Art. 35. Toda a comunidade acadêmica da universidade está sujeita a este Regulamento.

Art. 48. Os casos omissos são dirimidos pelo COU.